



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E F A X I N A L

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI 1.384/2010

AUTÓGRAFO Nº 022/2010.
PROJETO DE LEI Nº 022/2010.

Súmula: Dispõe sobre os princípios regulamentares a realização de certame licitatório na forma de concorrência pública, para concessão dos serviços de exploração do Matadouro Municipal de Faxinal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Esta Lei define os critérios para concessão administrativa do Matadouro Municipal, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao disposto nos Artigos 103, §1º ao 4º, Artigo 105 e Artigo 109, incisos do I ao VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica o Município de Faxinal, autorizado a outorgar a concessão para exploração dos serviços do Matadouro Municipal, incluindo o imóvel e equipamentos, localizados na Chácara Nova Faxinal, Jardim São Pedro, neste Município, mediante os seguintes critérios:

I – Publicação prévia do edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – Realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

III – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Matadouro Municipal, e dos demais serviços correlatos à concessão;

IV – A tarifa de abate será fixada através de regulamento celebrado entre a concedente e concessionária vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato;

V – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços do Abatedouro Municipal.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E F A X I N A L

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

VI – A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Matadouro Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações e dos equipamentos, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

Art. 3º - A Concessionária terá como receita o valor provindo da tarifa de abate, e se responsabilizará pelos encargos, civis, administrativos e tributários, que venha incidir sobre o imóvel e sua renda, assim como os decorrentes de zelo e segurança dos equipamentos, de manutenção e conservação do prédio e dos equipamentos, inclusive, os de possíveis modificações ou anexações que se pretende introduzir e/ou outras instalações existentes.

§ 1º - As alterações físicas e arquitetônicas que venham ser introduzidas no prédio do Matadouro Municipal, dependerá de prévia aprovação pelos órgãos competentes do Município de Faxinal.

§ 2º - A Concessionária, responderá civil e penalmente pelas perdas e danos que causarem em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará regulamento disciplinando e detalhando a exploração e funcionamento do Matadouro Municipal, através dos direitos e obrigações dos signatários, que servirá inclusive de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

Parágrafo único – O Município será representado pelos titulares da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária no Contrato de Concessão de Serviços.

Art. 5º - O regulamento mencionado no artigo anterior se procurará resguarda, ao máximo o interesse da Municipalidade, dentro de um critério que justifique convenientemente, na adjudicação, a preferência pela proposta vencedora.

Art. 6º - A Concessão dos serviços de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Municipal de Faxinal, aos cinco dias do mês de abril, do ano de dois mil e dez (05.04.2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO

PREFEITO MUNICIPAL